

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2019

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

O Município de Tangará torna público que realizará CONCORRÊNCIA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, e das condições fixadas no respectivo Edital, convocando os interessados a participarem no dia 22 de Novembro de 2019, às 14h00min, em ato público, na sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Irmãos Piccoli, nº 267, Centro. **OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DAS LEIS 1.991 de 22 de Novembro de 2.010 e Lei Complementar Municipal Nº 095, De 11 De Julho De 2017.** O Edital na íntegra poderá ser obtido no Setor de Licitações ou pelo link www.tangara.sc.gov.br. Maiores informações pelo telefone (49) 3532-1522 no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

Tangará, 17 de Outubro de 2019

NADIR BAÚ DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

O Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, comunica aos interessados que se encontra aberta nesta Prefeitura, Concorrência para a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**, conforme descrito no objeto do presente edital, e que estará recebendo os envelopes de habilitação e das propostas, até às **14h00min** do dia 22/11/2019, junto ao protocolo do Paço Municipal, à Avenida Irmãos Piccoli, 267, nesta cidade de Tangará - SC. Aplicam-se à presente licitação e ao contrato que dela defluirá as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 8.987/95 e suas alterações, na Lei Municipal nº. **1.991 de 22 de Novembro de 2010 e na Lei Complementar Municipal nº 095, de 11 de julho de 2017**, e, supletivamente as normas do Direito Administrativo e do Código Civil, bem como o edital.

I – DO OBJETO:

CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DA LEI N.º 1.991 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010 E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 095, DE 11 DE JULHO DE 2017.

II – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

1- DA PARTICIPAÇÃO

1.1 – Poderão participar da presente licitação empresas cadastradas ou não, com ramo de atividade compatível com o objeto do Edital.

1.2 - Não poderão participar da licitação empresas:

- a) Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
- b) Com falência decretada;
- c) Consorciada;

1.3 – Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, inciso 3º, da Lei 8.666/93.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 – Na data, hora e local designado para início do credenciamento, o representante da empresa licitante deverá apresentar a pregoeira, documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

2.2 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, **NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM NOME DA EMPRESA.**

b) Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento (conforme modelo constante do Anexo II), sendo que deverá ser assinado pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa **com assinatura reconhecida por verdadeiro ou semelhança em cartório, ou assinado perante o servidor público designado**, acompanhado do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social para tal comprovação.

2.3 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES de proposta e documentação, em 01(uma) via original, cópia autenticada por tabelião ou ainda, fotocópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO.** Para as empresas que se enquadrarem em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar declaração de enquadramento de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de comprovação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.4 – Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas 01 (um) representante por licitante interessada.

2.5 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

2.6 – Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições de credenciamento.

2.7 – A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões contra as decisões tomadas pela Comissão de Licitações.

2.8 – Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento da Licitação.

2.8.1 – Ultrapassado o prazo acima previsto, estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 - As propostas e os documentos exigidos deverão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Irmãos Piccoli, 267, até às **14h00min** do dia **22 de Novembro de 2019**, em 02 (dois) envelopes separados com as seguintes indicações externas:

ENVELOPE Nº 01
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

**ENVELOPE Nº 02
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019
PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

3.2 – Após a entrega dos envelopes pelos licitantes não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

4- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Para comprovar sua habilitação jurídica, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1 - Habilitação Jurídica

4.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, com todas as suas respectivas alterações em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da Licitação.

4.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.4 - Decreto de autorização, se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.5 - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo II), assinada por representante legal da empresa.

4.2 – Habilitação Fiscal e Trabalhista

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.2 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;

4.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

4.2.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

4.2.5 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;

4.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do

Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidão), em vigor.

4.3 – Qualificação Econômico-Financeira

4.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da licitação.

4.3.1.1 – A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.

4.4 – Qualificação Técnica

4.4.1 – Declaração da proponente de que atenderá às exigências mínimas relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação.

4.4.2 – Declaração formal, nos termos do art. 30, § 6º da Lei 8.666/93, de disponibilidade de imóvel(is) para a implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos, e que deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Local com área total não inferior a 900 m² (novecentos metros quadrados), localizada no raio máximo de 30 quilômetros do perímetro urbano da cidade de Tangará.
- b) Área coberta que proporcione o abrigo de, no mínimo 05 (cinco) automóveis e 02 (duas) motocicletas e um pátio que possa abrigar no mínimo 20 (vinte) veículos.

4.4.3 – Comprovar dispor de no mínimo um veículo guincho, com capacidade para até 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas), com no máximo 10 (dez) anos de uso;

4.4.4 – Declaração do proponente de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que atenda os termos do edital e da minuta do instrumento de contrato de concessão.

4.5 - Outras informações sobre a fase de habilitação:

4.5.1 - Caso as declarações apresentadas no presente processo licitatório não sejam assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverão estar acompanhadas de procuração que conceda poderes ao signatário das Declarações.

4.5.2 – Todas as certidões e/ou documentos exigidos nos envelopes documentação e proposta, deverão estar válidos na data prevista para a entrega dos mesmos. Todos os documentos poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fac-símile ou ilegíveis.

4.5.3 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

4.5.4 – A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Edital inabilitará o licitante e não será devolvida.

4.5.5 – Transcorrida a fase de habilitação dos proponentes, a proposta entregue é irretratável e irrenunciável.

4.5.6 - A condição de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**, para as empresas que **OPTAREM** em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto nesta, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO:

4.5.6.1 - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual:

- a) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/206, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do **Anexo III**, do presente Edital.

4.5.7 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5 – DA PROPOSTA:

5.1 - A proponente deverá apresentar no envelope nº 02, em 01(uma) via a proposta sem rasuras, emendas ou borrões, conforme formulário proposta, contendo a razão social, o nº do CNPJ da empresa e o nome completo, assinatura e rubrica do representante legal em todas as folhas.

5.2 – A proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste edital, contendo o valor oferecido como contraprestação, em percentual (%) sobre o valor do faturamento, **NÃO PODENDO SER INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO FATURAMENTO BRUTO DO OBJETO LICITADO**, e deverá ainda ser entregue no prazo previsto neste edital, lacrada.

5.3 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.4 - A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5 - Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, ou cujo valor seja inferior ao estabelecido no item 5.2 deste edital.

6 - DO PROCESSO DE JULGAMENTO:

6.1 - A Comissão Permanente de Licitações se reunirá em sala própria, às **14h00min** horas do dia **22/11/2019**, e através de seu Presidente iniciará os trabalhos.

6.2 - No prazo e hora do item anterior deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

6.3 – Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

6.4 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do Edital ou não preencherem os requisitos exigidos no edital.

6.5 – Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

6.6 - Os concorrentes considerados inabilitados receberão seus envelopes propostas fechados, indevassados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou, após sua denegação.

6.7 – Os envelopes PROPOSTAS dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia de todos os **proponentes do prazo para interposição de recurso**. Não ocorrendo a abertura, será comunicada aos licitantes a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

6.8 - O critério para julgamento das propostas apresentadas nos termos do presente Edital será o de **MAIOR PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO do objeto licitado**.

6.9 - Cada proposta será analisada de acordo com os requisitos constantes no presente Edital e da Lei 8.666/93, desclassificando-se as propostas desconformes, tudo registrado em ata.

6.10 – As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

6.11 – Em caso de empate, a decisão será por sorteio em ato público, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, art. 45, §2º e suas alterações.

6.12 - Após será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas de acordo com os critérios de avaliação constantes no presente Edital e, posteriormente a autoridade competente deliberará quanto à homologação.

6.13 – Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão divulgará o resultado posteriormente, por ofício ou através de imprensa oficial.

6.14 - Não será admitida, sob pretexto algum, a modificação ou substituição das propostas de preços ou de qualquer documento após prazo regular.

7- DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

7.1 - Será assegurado, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observado o disposto no subitem 4.5.6 deste Edital.

7.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.1.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, até 02 (dois) dias úteis da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, na forma da alínea “a” do subitem 7.1.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

7.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 7.1.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.3 - O disposto no subitem 7.1.2 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

7.4 - A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5 - A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, de acordo com o disposto no subitem 4.5.6, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 – A concessionária, para a realização de remoção de veículos objeto deste edital, deverá:

8.1.1 - Prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito em até 12h (doze horas), durante 24h (vinte e quatro horas) por dia em todos os dias do ano, removendo-o para o pátio da concessionária;

8.1.2 - Manter o veículo guincho atualizado quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;

8.1.3 Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

8.1.4 Apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo, durante a prestação do serviço.

8.2 - Nenhum veículo poderá ser removido pelo concessionário se o condutor ou o proprietário, devidamente habilitado, estando presentes, se dispuserem a fazer por si mesmos a remoção do veículo, desde que este forneça plenas condições de segurança e atenda os requisitos de lei.

8.3 - Uma vez acionado o serviço de guincho, e no interim a situação for sanada, o proprietário ou condutor deverá, mesmo assim, quitar as tarifas atinentes ao serviço de guincho.

8.4 - Apreendido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, será removido para o local indicado pela concessionária, que deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

8.4.1 - Local com área total não inferior a 900 m² (novecentos metros quadrados), localizada no raio máximo de 30 quilômetros do perímetro urbano da cidade, com o devido “habite-se”, cercado, iluminado, com escritório e banheiro(s), com serviço de segurança e recepção 24h (vinte e quatro horas) por dia, objetivando atender tanto os agentes ou autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito bem como, o público em geral;

8.4.2 - Atendimento ao público de segunda-feira à sexta-feira, das 13h00min às 19h00min;

8.4.3 - Área coberta, que proporcione o abrigo de 5 (cinco) automóveis e 2 (duas) motocicletas e um pátio que possa abrigar no mínimo 20 (vinte) veículos;

8.4.4 - Receber todo e qualquer veículo assim classificado no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes ou autoridade de trânsito exceto àqueles de tração animal;

8.4.5 - Cobrar pela permanência do veículo no depósito;

8.4.6 - Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários ou representante legal, munidos de autorização do comandante da Organização Policial Militar – OPM conveniada, ou Polícia Civil sediada no município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;

8.4.7 Possuir sistema digital de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:

- a) Identificação dos veículos recebidos com fotos digitais;
- b) Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- c) Data e horário de recebimento;
- d) Nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) Data e horário de saída do veículo;
- f) Identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.

8.5 - O explorador desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no § 1º, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta lei.

8.6 - As tarifas atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidas em unidades de UFRM, conforme item 10.2.2 deste edital.

8.6.1 - O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta do concessionário, pelo proprietário do veículo, através de boleto bancário, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial;

8.6.2 - Sobre o valor de cada serviço prestado o concessionário repassará o percentual equivalente à oferta vencedora no presente certame, depositando mensalmente na conta Prefeitura Municipal de Tangará/Convênio de Trânsito com a Polícia Militar;

8.6.3 - Em caso de veículos envolvidos em delito, que não cometido pelo proprietário, não haverá cobrança de tarifa.

8.7 - A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento das taxas e despesas com remoção, entrada e diária do pátio, além de outros encargos previstos na legislação específica.

8.8 - Após o pagamento que deverá ser efetuado por boleto bancário, a concessionaria deverá entregar o bem apreendido no primeiro dia útil subsequente ao pagamento.

8.9 - O não cumprimento de quaisquer dispositivos desta lei sujeitará o referido explorador a sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem o prejuízo de outras medidas previstas em lei.

09 - DOS PRAZOS

9.1 - O prazo da concessão dos serviços será de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público na prorrogação, desde que mantidas pela concessionária as mesmas condições da fase de habilitação quanto à regularidade fiscal e qualificações exigidas.

9.2 - A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços, objeto da presente concessão, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.

10- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – O valor deve ser cotado de acordo com o previsto no item 5.2, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços.

10.2 – O pagamento ao Município, pela licitante vencedora do presente processo licitatório, será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

10.2.1- O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o 20º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VRM} = (\text{K} \times \text{RTA})$$

Onde:

VRM = Valor de Repasse Mensal;

K = Percentual de repasse ao Poder Concedente de, no mínimo, 10% (dez por cento)

RTA = Receita Bruta Total Apurada, relativa à arrecadação do serviço.

10.2.2 - Os valores em UFRM das tarifas serão de:

ESPECIFICAÇÃO	REMOÇÃO (UFRM)	GUARDA/ DEPÓSITO (UFRM)	DIÁRIA NO PÁTIO (UFRM)
Motocicletas, Motonetas e similares.	0,50 + 0,05 km/ rodado	0,50	0,25
Automóveis, utilitários e similares.	1,00 + 0,05 km/ rodado	1,00	0,50
Caminhonete, Camionete, Van e similares.	1,25 + 0,05 km/ rodado	1,25	0,75
Ônibus, Caminhões e similares.	1,50 + 0,05 km/ rodado	1,50	1,00

10.2.3 – O valor da UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal nesta data é de R\$ 88,98 (oitenta e oito reais e noventa e oito centavos);

10.2.4 - Anualmente o valor da UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal será atualizada utilizando-se a variação do índice INPC/IBGE;

10.2.5 - As especificações dos veículos serão aplicadas com base nas informações constantes no documento e no Código de Trânsito Brasileiro.

11- DO REAJUSTE

11.1 – Os valores atinentes ao serviço prestado constantes no item 10.2.2, serão reajustados de acordo com a variação da UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal). Anualmente o valor da UFRM será atualizado utilizando-se a variação do índice INPC/IBGE.

11.2 – Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

12 - DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Poder Público Municipal.

12.2 - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

12.2.1 - Comprovação de disponibilidade de imóvel (is) para a implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos, e que deverão atender aos seguintes requisitos:

12.2.1.1 - A comprovação de disponibilidade de imóvel (is) far-se-á mediante apresentação de escritura e registro do (s) imóvel (is) em nome do proponente e/ou contrato de locação ou comodato de imóvel (is) em nome do licitante acompanhado de escritura e registro (s) do (s) imóvel (s).

12.2.2 – Comprovação que dispõe de no mínimo um veículo guincho, com capacidade para até 3.500kg (três mil e quinhentos quilogramas), com no máximo 10 (dez) anos de uso;

12.2.3 – Todos os documentos poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fac-símile ou ilegíveis.

12.2.4 – O Contrato de Concessão será celebrado de acordo com a proposta vencedora e nos termos deste Edital, conforme minuta, parte integrante do presente, observadas as determinações legais atinentes.

12.2.5 – A recusa por parte do vencedor do certame licitatório de assinar o contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser convocados os demais licitantes, por ordem de classificação para, se desejarem, firmar o contrato nos termos da proposta vencedora.

13. DAS SANÇÕES:

13.1 - Serão aplicadas às licitantes e à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na minuta e no futuro contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- e) Rescisão de contrato nas hipóteses permitidas legalmente.

13.2 - Incorre nas mesmas penas previstas no subitem anterior o licitante ou contratado que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação, entre eles a litigância de má-fé;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3 – As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.4 – Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 - O ato administrativo praticado no processo licitatório estará sujeito à interposição de recursos, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e inciso XXXIV do art. 5º, da Constituição Federal.

14.2 – Somente serão objeto de apreciação recursos/impugnações previstos na Lei 8.666/93, quando devidamente protocolados no Departamento de Protocolo, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou via e-mail.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 – A empresa vencedora comprometer-se-á pelos serviços que irá executar, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

15.2 - Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será submetido à autoridade superior o resultado da licitação para procedimento da homologação, com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

15.3 – A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte,

por ilegalidade, por ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização.

15.4 – O presente processo reger-se-á pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.987/95 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 1.991 de 22 de Novembro de 2.010, Lei Complementar Municipal nº 095 de 11 de julho de 2017, bem como, supletivamente, as normas do Direito Administrativo e do Código Civil, bem como o presente edital.

15.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Carta de credenciamento;

Anexo II – Declaração de Cumprimento ao art. 7º, XXXIII da CF;

Anexo III - Modelo da Dec. de Enquadramento de ME, EPP ou MI;

Anexo IV – Proposta;

Anexo V – Lei Municipal nº 1.991 de 22 de Novembro de 2.010 e a Lei Complementar Municipal nº 095 de 11 de julho de 2017;

Anexo VI – Minuta Contrato.

15.6 – Não será permitida a sub-contratação total ou parcial dos serviços licitados.

16 - DO FORO:

16.1 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Tangará/SC, se for o caso.

NADIR BAÚ DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Tangara, na modalidade Concorrência nº 001/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da _____ empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____, de _____ de 2019.

**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa
(firma reconhecida)**

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, CNPJ nº _____
(razão social da Empresa)
_____, sediada na _____
(endereço completo)

_____,
DECLARA, para fins do disposto no Art.27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é
considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

PROPOSTA

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES E VEÍCULOS ABANDONADOS, NOS TERMOS DAS LEIS 1.991 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.010 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 095, DE 11 DE JULHO DE 2017.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO
01	1	<p>SERVIÇO PÚBLICO PARA A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES.</p> <p>O CONCESSIONÁRIO DEVERÁ:</p> <ul style="list-style-type: none">- PRESTAR SERVIÇO DE GUINCHO, DURANTE 24 HORAS E TODOS OS DIAS DO ANO;- COMPROVAR DISPOR DE NO MÍNIMO 1 VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA 3.500 KG, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES DE USO;- MANTER OS VEÍCULOS GUINCHO ATUALIZADOS QUANTO AOS PROCEDIMENTOS E FORMAS DE GUINCHAMENTO CORRETO DOS VEÍCULOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE;- ASSUMIR TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE ADVINDA DO SERVIÇO PRESTADO;- APRESENTAR CONDUTOR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO, COM COLETE REFLETIVO	

	<p>(ARNÊ), DURANTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;</p> <p>- LOCAL COM ÁREA TOTAL NÃO INFERIOR A 900 M2, A UMA DISTÂNCIA NÃO SUPERIOR A 30 KM DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE, COM O DEVIDO "HABITE-SE", CERCADO, ILUMINADO, COM ESCRITÓRIO E BANHEIROS, COM SERVIÇO DE SEGURANÇA E RECEPÇÃO 24 HORAS POR DIA;</p> <p>- ÁREA COBERTA, QUE PROPORCIONE O ABRIGO DE 5 (CINCO) AUTOMÓVEIS E 2 (DUAS) MOTOCICLETAS E UM PÁTIO QUE POSSA ABRIGAR NO MÍNIMO 20 (VINTE) VEÍCULOS;</p>	
<p>Percentual por extenso _____</p>		

“Declaramos estar cientes das condições exaradas no Edital de Concorrência nº 001/2019, as quais ficamos subordinados”.

_____, _____, de _____ de 2019.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 11 DE JULHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município; Faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades é serviço público municipal, que pode ser explorado diretamente ou delegado, mediante concessão.

Parágrafo único. A concessão prevista no caput será por 5 (cinco) anos.

Art. 2º. A delegação às pessoas físicas ou jurídicas é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e será sempre precedida de licitação pública na modalidade de concorrência.

Art. 3º. O concessionário, para a realização de remoção de veículos abrangidos por esta lei, deverá:

I - Prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito em até 12h (doze horas), durante 24h (vinte e quatro horas) por dia em todos os dias do ano, removendo-o para o pátio da concessionária;

II - Comprovar dispor de no mínimo um veículo, com capacidade para até 3.500kg (três mil e quinhentos quilogramas), com no máximo 10 (dez) anos de uso;

III - Manter o veículo guincho atualizado quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;

IV - Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

V - Apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo, durante a prestação do serviço.

Art. 4º. Uma vez acionado o serviço de guincho, e no interim a situação for sanada, o proprietário ou condutor deverão, mesmo assim, quitar as tarifas atinentes ao serviço de guincho.

Art. 5º. Apreendido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, será removido para o local indicado pela concessionária, que deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Local com área total não inferior a 900m² (novecentos metros quadrados), localizada no raio máximo de 30 quilômetros do perímetro urbano da cidade, com o devido “habite-se”, cercado, iluminado, com escritório e banheiros, com serviço de segurança e recepção 24h (vinte e quatro horas) por dia, objetivando atender tanto aos agentes ou autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito bem como, o público em geral;

II – Atendimento ao público de segunda-feira à sexta-feira, das 13h00min às 19h00min;

III - Área coberta, que proporcione o abrigo de 5 (cinco) automóveis e 2 (duas) motocicletas e um pátio que possa abrigar no mínimo 20 (vinte) veículos;

IV - Receber todo e qualquer veículo assim classificado no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes ou autoridade de trânsito exceto àqueles de tração animal;

V - Cobrar pela permanência do veículo no depósito;

VI - Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários ou representante legal, munidos de autorização do comandante da Organização Policial Militar – OPM conveniada, ou Polícia Civil sediada no município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;

VII - Possuir sistema digital de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:

- g)** Identificação dos veículos recebidos com fotos digitais;
- h)** Nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- i)** Data e horário de recebimento;
- j)** Nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
- k)** Data e horário de saída do veículo;
- l)** Identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.

§ 1º. O explorador desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no § 1º, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta lei.

§ 2º. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta lei, sujeitará o referido explorador a sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem o prejuízo de outras medidas previstas em lei.

Art. 6º. As tarifas atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidas em unidades de UFRM, conforme Anexo I desta lei.

§ 1º. O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta do concessionário, pelo proprietário do veículo, através de boleto bancário pelo mesmo fornecido, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial;

§ 2º. Sobre o valor de cada serviço prestado o concessionário repassará o percentual equivalente a 10% (dez por cento) depositando mensalmente na conta Prefeitura Municipal de Tangará/Convênio de Trânsito com a Polícia Militar;

§ 3º. Em caso de veículos envolvidos em delito que não cometido pelo proprietário, não haverá cobrança da tarifa;

§ 4º. A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento das taxas e despesas com remoção, entrada e diária do pátio, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§ 5º. Após o pagamento, que deverá ser efetuado por boleto bancário, a concessionaria deverá entregar o bem apreendido no primeiro dia útil subsequente ao pagamento.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 52/2010 e a Lei Complementar n.º 83/2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 11 DE JULHO DE 2017.

**NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 1.991, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

“DISCIPLINA AS CONDIÇÕES DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS OU DE PARTES COMPONENTES DE ESTRUTURAS DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROBENS RECH, Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município; faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos e guardados/depositados em local próprio determinado pelo órgão de trânsito do Município.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se veículo abandonado:

I - aquele que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos;

II - aquele que, por tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, estiver na via pública com sinais exteriores de abandono ou impossibilitado de se deslocar com segurança pelos próprios meios.

Art. 3º. Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo do órgão de trânsito do Município, no qual constará o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.

Art. 4º. Cabe ao órgão de trânsito do Município determinar ao cessionário do serviço público de guincho para que promova a remoção dos veículos identificados nas condições desta Lei.

Art. 5º. No ato da identificação e remoção, o agente do órgão de trânsito do Município deverá preencher uma ficha numerada a fim de registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo, obrigatoriamente:

I - os dados que forem possíveis visualizar nos veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via pública, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;

II - o tempo que se encontra abandonado nas vias ou locais públicos;

III - a data da identificação;

IV - o nome do proprietário ou detentor, se for conhecido; e

V - a data em que foi removido.

Art. 6º. Removidos o veículo, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via pública, deverá o proprietário ou detentor ser notificado pelo órgão de trânsito do Município para resgatá-los no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação.

§ 1º. A notificação de que trata este artigo, deve ser remetida ao proprietário ou detentor e constar a data e o motivo da remoção, o local onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e sanções a que o proprietário ou detentor estiverem sujeitos.

§ 2º. A notificação será encaminhada por via postal, mediante aviso de recebimento, ao endereço constante no registro do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículos, ressalvando a hipótese de o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, quando a notificação deverá ser pessoal ou, no caso de o proprietário/detentor não estar em condições de recebê-la, feita a qualquer pessoa em sua residência.

§ 3º. Não sendo possível proceder a notificação pessoal por ser ignorada a identidade ou residência do proprietário/detentor do veículo, carcaça ou partes de veículo abandonado em via pública, a notificação deve ser publicada na imprensa oficial do Município e, em forma de adesivo, no próprio veículo, carcaça, chassi ou parte de veículos abandonados.

Art. 7º. Os veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via pública, serão removidos para o depósito fixado pelo órgão de trânsito do Município ou entidade competente e sua restituição só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas, com remoção e permanência, além de outros encargos previstos em legislação específica.

Art. 8º. Para a restituição do veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo abandonado em via pública, deverá o proprietário ou detentor apresentar-se junto ao órgão de trânsito do Município, munido de documentação regularizada, bem como dos comprovantes de pagamentos de todas as despesas incorridas nos artigos anteriores, quando receberá uma guia para a retirada do veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo removido.

Art. 9º. Caso o veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo não seja resgatado em 90 (noventa) dias, ficará a disposição da Municipalidade para a realização de leilão em conformidade com o art. 328 da Lei nº 5.903, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Os créditos referentes ao leilão, depois de deduzidas as despesas com a remoção, serão destinados aos cofres municipais.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando cabentes ao Município, onerarão dotações consignadas nos orçamentos ocorrentes.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

**ROBENS RECH
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO VI

TABELA DE TARIFAS – (Art. 6º) EM UFRM – UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	REMOÇÃO (UFRM)	GUARDA/ DEPÓSITO (UFRM)	DIÁRIA NO PÁTIO (UFRM)
Motocicletas, Motonetas e similares.	0,50 + 0,05 km/ rodado	0,50	0,25
Automóveis, utilitários e similares.	1,00 + 0,05 km/ rodado	1,00	0,50
Caminhonete, Camionete, Van e similares.	1,25 + 0,05 km/ rodado	1,25	0,75
Ônibus, Caminhões e similares.	1,50 + 0,05 km/ rodado	1,50	1,00

OBSERVAÇÕES:

1. O valor da UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal nesta data é de R\$ 88,98 (oitenta e oito reais e noventa e oito centavos);
2. Anualmente o valor da UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal será atualizada utilizando-se a variação do índice INPC/IBGE;
3. As especificações dos veículos serão aplicadas com base nas informações constantes no documento e no Código de Trânsito Brasileiro.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO DE CONCESSÃO N° _____/2019.

Termo de contrato que, entre si celebram:

1ª Concedente:

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, nº 267, nesta cidade de Tangará/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NADIR BAÚ DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 448.199.359-68 e CI nº 857179-SSP/SC e de ora diante denominada simplesmente PREFEITURA;

2ª Concessionária:

_____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.N.J. sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Senhor _____, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Concorrência nº 001/2019, datado em 22 de Novembro de 2019 e homologado em data de ____ de _____ de 2019, as partes acima identificadas têm justo e contratado o presente instrumento, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**, nas condições estabelecidas no presente edital, seus anexos e no respectivo contrato de concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A concessionária, para a realização de remoção de veículos objeto deste edital, deverá:

2.1.1 - Prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito em até 12h (doze horas), durante 24h (vinte e quatro horas) por dia em todos os dias do ano, removendo-o para o pátio da concessionária;

2.1.2 - Dispor de no mínimo 1 (um) veículo guincho, com capacidade para 3.500 kg, em bom estado de conservação e uso;

2.1.3 - Manter os veículos guincho atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;

2.1.4 - Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

2.1.5 - Apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo (arnê), durante a prestação do serviço.

2.1.6 – Manter os veículos (guincho) devidamente segurados;

2.2 - Nenhum veículo poderá ser removido pelo concessionário se o condutor ou o proprietário, devidamente habilitados, estando presentes, se dispuserem a fazer por si mesmos a remoção do veículo, desde que este forneça plenas condições de segurança e atenda os requisitos de lei.

2.3 - Depois de analisada a situação e, na necessidade de remoção ou apreensão do veículo, uma vez acionado o serviço de guincho, o proprietário ou condutor tornando-se presentes, deverão, mesmo assim, quitar as tarifas atinentes ao serviço de guincho.

2.4 - Retido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, será removido para o local indicado pela concessionária, que deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

2.4.1 - Local com área total não inferior a 900m² (novecentos metros quadrados), localizada no raio máximo de 30 quilômetros do perímetro urbano da cidade, com o devido “habite-se”, cercado, iluminado, com escritório e banheiros, com serviço de segurança e recepção 24h (vinte e quatro horas) por dia, objetivando atender tanto aos agentes ou autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito bem como, o público em geral;

2.4.2 Atendimento ao público de segunda-feira à sexta-feira, das 13h00min às 19h00min;

2.4.3 Área coberta, que proporcione o abrigo de 5 (cinco) automóveis e 2 (duas) motocicletas e um pátio que possa abrigar no mínimo 20 (vinte) veículos;

2.4.4 - Receber todo e qualquer veículo assim classificado no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes ou autoridade de trânsito, exceto àqueles de tração animal;

2.4.5 - Cobrar pela permanência do veículo no depósito;

2.4.6 - Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários ou representante legal, munidos de autorização do comandante da Organização Policial Militar – OPM conveniada, ou Polícia Civil sediada no município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;

2.4.7 - Possuir sistema digital diário, do qual devem constar, no mínimo:

- a) identificação dos veículos recebidos com fotos digitais;
- b) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- c) data e horário de recebimento;
- d) nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e horário de saída do veículo; e,
- f) identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.

2.5 - O explorador desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no § 1º, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta lei.

2.6 - As tarifas atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidas em unidades de UFRM.

2.6.1 - O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta do concessionário, pelo proprietário do veículo, através de boleto bancário pelo mesmo fornecido, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial;

2.6.2 - Em caso de veículos envolvidos em delito, que não cometido pelo proprietário, não haverá cobrança de tarifa.

2.7 - A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

2.8 Após o pagamento, que deverá ser efetuado por boleto bancário, a concessionaria deverá entregar o bem apreendido no primeiro dia útil subsequente ao pagamento.

2.9 - O não cumprimento de quaisquer dispositivos desta lei sujeitará o referido explorador a sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem o prejuízo de outras medidas previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços objeto da presente concessão, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.

3.2 - O prazo da concessão dos serviços será de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado havendo interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá vigência do dia ____ do mês _____ de ____ com duração até ____ do mês _____ de _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO PÚBLICO

5.1 - Os valores em UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, das tarifas serão de:

ESPECIFICAÇÃO	REMOÇÃO (UFRM)	GUARDA/ DEPÓSITO (UFRM)	DIÁRIA NO PÁTIO (UFRM)
Motocicletas, Motonetas e similares.	0,50 + 0,05 km/ rodado	0,50	0,25
Automóveis, utilitários e similares.	1,00 + 0,05 km/ rodado	1,00	0,50

Caminhonete, Camionete, Van e similares.	1,25 + 0,05 km/ rodado	1,25	0,75
Ônibus, Caminhões e similares.	1,50 + 0,05 km/ rodado	1,50	1,00

5.2 – Os valores de remoção são para distâncias de até 5 km do pátio de recolhimento.

5.3 – Quando o veículo a ser removido encontrar-se a uma distância superior a 5 km do pátio de recolhimento será cobrado do proprietário do veículo, valor adicional por quilômetro excedente, de acordo com tabela acima.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 – Os valores atinentes ao serviço prestado constantes na cláusula anterior serão reajustados de acordo com a variação da UFRM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

7.1 – Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

CLAUSULA OITAVA - DOS REPASSES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

8.1 – A Concessionária deverá recolher a crédito do Município, __% (_____) do montante total arrecadado mensalmente com a concessão, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços.

8.2 – O pagamento ao Município, pela concessionária será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

8.2.1 - O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o 20º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VRM} = (\text{K} \times \text{RTA})$$

Onde:

VRM = Valor de Repasse Mensal;

K = Percentual de repasse ao Poder Concedente

RTA = Receita Bruta Total Apurada, relativa à arrecadação do serviço.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A concessionária sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no item 2.4.6, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos deste instrumento.

9.2 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.3 - A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - Serão aplicadas às licitantes e à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20 UFRMs em caso de descumprimento e inexecução do serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- e) Rescisão de contrato nas hipóteses permitidas legalmente.

10.2 - Incorre nas mesmas penas previstas no subitem anterior o licitante ou contratado que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação, entre eles a litigância de má-fé;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 – As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.4 – Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- I) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, alterada, pela Lei 8.883/94;
- II) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;
- III) quando ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA, para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;
- IV) se a CONTRATADA, transferir, o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA;
- V) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade Concorrência nº 001/2019 obrigando-se à CONCESSIONÁRIA em manter a vigência do presente contrato,

em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.987/95 e suas alterações, Leis 1.991 de 22 de Novembro de 2.010 e Lei Complementar Municipal Nº 095, de 11 de Julho de 2017.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

14.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tangará, ____de _____ de 2019.

CONTRATANTE
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____